

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPÁ
CNPJ: 04.876.397/0001-30
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 309, DE 10 DE JUNHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE INSTITUIÇÃO DA COMISSÃO EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E DA COMISSÃO TÉCNICA DO PROCESSO DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO E SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DE GURUPÁ/PA - CAPDPS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPÁ EM EXERCÍCIO, Estado do Pará, Sra. **MARIA IRACILDA DE ALMEIDA ALHO**, no uso de suas atribuições legais conforme o disposto no inciso IV e VI, do Artigo 104 da Lei Orgânica do Município de Gurupá,

CONSIDERANDO que o Plano Diretor é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana, sendo parte integrante do processo de planejamento municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de revisão do Plano Diretor do Município, para a sua adequação às diretrizes gerais da política de desenvolvimento urbano estabelecidas pelas Lei Federal nº 10.257/2001, de 10 de julho de 2001, denominado Estatuto da Cidade, e observando as Resoluções do Conselho Nacional das Cidades entre outras normas;

CONSIDERANDO a gestão democrática por meio da participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos para fins de desenvolvimento urbano e rural;

CONSIDERANDO que a revisão do Plano Diretor de Gurupá é a oportunidade única de ampliar a participação social nas discussões de políticas públicas, revisão, elaboração e implementação das ações do Poder Público visando à melhoria ambiental, a qualidade de vida da população e uso social da cidade; e

CONSIDERANDO que a Comissão de Acompanhamento do Plano Diretor Participativo Sustentável do Município de Gurupá/Pa – CAPDPS será parte integrante do Núcleo Gestor de Revisão do Plano Diretor do Município de Gurupá/Pa,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Executiva de Planejamento do Plano Diretor Participativo Sustentável do Município de Gurupá/Pa – CEPPDPS pelos seguintes membros:

- 1 – **MARIA IRACILDA DE ALMEIDA ALHO** – Vice – Prefeita municipal
- 2 – **IRAN CARLOS PINHEIRO DE LIMA** – Chefe de Gabinete da Prefeitura
- 3 – **EDIR PALHETA TEIXEIRA** – Secretário Municipal de Administração

Art. 2º Ficam estabelecidos os parâmetros para a Constituição da Comissão de Acompanhamento do Plano Diretor Participativo Sustentável do Município de Gurupá/Pa – CAPDPS a ser composta por representante do poder Público Municipal para atuar na revisão

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPÁ
CNPJ: 04.876.397/0001-30
GABINETE DO PREFEITO

do Plano Diretor nos termos da Lei Federal nº 10.257/2001, de 10 de julho de 2001, denominado Estatuto da Cidade, e observando as Resoluções do Conselho Nacional das Cidades – Ministério das Cidades entre outras normas.

§ 1º A Comissão de Acompanhamento do Plano Diretor Participativo Sustentável do Município de Gurupá/Pa – CAPDPS será composta por representantes do Poder Público Municipal, Câmara de Vereadores, Conselhos Municipais, Sindicatos e Organizações da Sociedade Civil de forma a incentivar e incluir a participação da comunidade no processo de revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável, através de pessoas que possam agregar experiências nas diversas áreas que interessam ao Plano Diretor Participativo de Gurupá.

Art. 3º A Comissão de Técnica responsável pela elaboração dos produtos necessários do Plano Diretor Participativo Sustentável do Município de Gurupá/Pa – CAPDPS será composta por 12 (doze) membros da seguinte forma:

I – REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

- 1 - JEAN POMBO VIANA** – Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA
- 2 - GESIVALDO SERRA RABELO** - Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINF
- 3 - NAIRON SANCHES AMARAL** - Secretaria Municipal de Cultura, Desporto, Turismo e Lazer – SEMCTUDEL
- 4 - ANTONIO CRISTINO DOS SANTOS** - Secretaria Municipal de Educação – SEMED
- 5 - JOSYANE VASCONCELLOS LOPES MELO** - Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS
- 6 - WANNY DE NAZARÉ BARRIGA LOBATO** - Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEMAPA
- 7 - JEANE MASCARENHAS PRATA** - Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS
- 8 - FABRINA ALMEIDA MORAES** - Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia – SEMCITEC
- 9 - JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS POMBO** - Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
- 10 - IVAN MARQUES ALHO** – Gabinete da Prefeitura – GAB/PMG
- 11 - RAIMUNDO RICARDO BENTO NASCIMENTO** - Secretaria Municipal de Finanças – SEMFIN
- 12 - MOACIRA DE ALMEIDA ALHO** – Vereadora/PSD

Art. 4º A Prefeitura Municipal de Gurupá/Pa deverá garantir a infraestrutura básica para a realização das reuniões.

§ 1º A metodologia de revisão do Plano Diretor será baseada na participação da população

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPÁ
CNPJ: 04.876.397/0001-30
GABINETE DO PREFEITO

mesclada com o conhecimento técnico no intuito de se adequar a gestão social da cidade nos termos da Lei Federal nº 10.257/2001, de 10 de julho de 2001.

§ 2º Os documentos já obtidos pela municipalidade, anteriormente, poderão ser aproveitados pela Comissão de Acompanhamento sempre que tais materiais não resultem prejuízo na formulação de políticas públicas aplicáveis.

Art. 5º Compete à Comissão de Acompanhamento do Plano Diretor Participativo Sustentável do Município de Gurupá/Pa – CAPDPS:

I - Acompanhar e participar das ações de atualização e revisão do Plano Diretor com todas as nuances e garantias do Estatuto das Cidades, incluindo oficinas, cronogramas e audiências públicas;

II - Divulgar e esclarecer à comunidade sobre os temas relacionados ao Plano Diretor Participativo Sustentável do Município de Gurupá/Pa;

III - Mobilizar a comunidade para a participação das atividades desenvolvidas durante a atuação e revisão do Plano Diretor, de forma a garantir a participação da sociedade em todo o processo;

IV - Fiscalizar e acompanhar a atualização e revisão do Plano Diretor de acordo com os fins definidos pelo Estatuto das Cidades;

V - Analisar e aprovar os relatórios da comissão técnica das etapas de atualização e revisão do Diretor Plano;

VI - Participar das definições das metodologias para a capacitação popular;

VII - Propor calendário para a revisão do Plano Diretor Participativo Sustentável do Município de Gurupá/Pa com prazo razoável que garanta a participação popular em todas as etapas;

VIII - Lavrar as atas de reuniões, com livro de presença para identificação e assinatura dos participantes; e

IX - Publicar os seus atos e justificá – los quando necessários.

Art. 6º O mandato da Comissão de Acompanhamento do Plano Diretor Participativo Sustentável do Município de Gurupá/Pa – CAPDPS exaure – se com a publicação final do Plano Diretor Participativo Sustentável do Município e legislação pertinente nos termos da Lei Federal nº 10.257/2001, de 10 de julho de 2001.

Art. 7º As verbas necessárias à execução deste Decreto onerarão as dotações próprias do

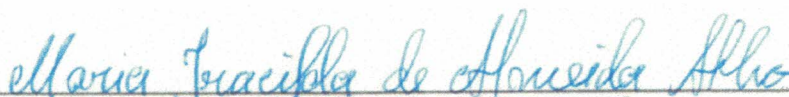
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPÁ
CNPJ: 04.876.397/0001-30
GABINETE DO PREFEITO

orçamento, segundo Planos de Trabalho especificados, suplementadas se necessário.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Gurupá, em 10 de junho de 2021.



MARIA TRACILDA DE ALMEIDA ALHO

Prefeita Municipal em Exercício

PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE GURUPÁ – PA
EM: 10 / 06 / 2021



IRAN CARLOS PINHEIRO DE LIMA
Chefe de Gabinete da Prefeitura
Decreto nº 005/2021